

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

DANIELA MARQUES DE MORAES

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com intensa satisfação que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) 'Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I' que, de forma virtual, mas, irmanada, reuniu os congressistas no II Encontro Virtual do Conpedi, denominado 'Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?', durante os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020. Reunidos em ambiente totalmente on-line, os pesquisadores tiveram oportunidade para debater suas temáticas jurídicas com profundidade e apurado senso crítico.

O que se relata nestes Anais e que o leitor agora tem em mãos é a parte mais significativa do que passamos nos últimos meses em plena pandemia, um ambiente social que estava sob a ameaça do Novo Coronavírus, ou seja, a pesquisa individual que desenvolvemos em meio às notícias de contaminação e de socorro às vítimas. Essa superação precisava ser destacada. Como afirmou Aldous Huxley, "Existe apenas um canto do universo que você pode ter certeza de aperfeiçoar, que é você mesmo." Com efeito, em cada mesa, em cada escritório, estavam jovens e maduros pesquisadores que se debruçavam para compor seus artigos, muitas vezes compartilhando em co-autoria (e também pelas plataformas on line) as correções e as discussões teóricas sobre o que viria a ser a submissão ao Conpedi.

Nesse GT, tivemos oportunidade de presenciar os relatos de diversas unidades da Federação, estávamos no Pará, no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal, em Minas Gerais e tantas outras localidades para escutar sobre os Direitos Humanos. Os debates quase foram unânimes quanto ao avanço do capitalismo que avassala o Estado e sua sociedade, introduzindo a lógica mercantil, em vigorosa ameaça à dignidade humana.

Essa riqueza de ideias espalhou-se em temas de Direitos Humanos atinentes aos indígenas, à discriminação contra deficientes, à ressocialização e inclusão social dos apenados, às pessoas com transtorno mental e aos direitos sociais da população transexual e intersexual no País. Quanto ao papel do Estado na promoção dos Direitos Humanos foram trazidos os casos de Edward Snowden e Giulio Regeni. As discussões foram de extrema riqueza e alcançaram aspectos polêmicos como a união entre jusnaturalismo e positivismo para a concretização dos direitos humanos, as ações coletivas em face das empresas de cigarro, o papel da mídia digital e o direito humano à alimentação adequada. A temática da educação também emergiu

na discussão dos caminhos metodológicos para a compreensão da formação da educação em direitos humanos, além das ponderações sobre a legitimidade da defensoria pública em garantir o acesso à educação e promover a educação jurídica.

Em síntese, foram todas discussões dos Direitos Humanos sob olhares inovadores e de excelência acadêmica, que já tinham sido abalizadas pela seleção do double blind peer review e que se consagraram nas apresentações.

Deseja-se proveitosa leitura desse material e fica a esperança que os Direitos Humanos possam se efetivar progressivamente, pois que é irreversível a evolução humana.

Profa. Dra. Daniela Marques De Moraes

Profa. Dra. Joana Stelzer

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Humanos e Efetividade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL E AS MEMÓRIAS DE UMA CPI
THE INDIGENOUS PEOPLE OF RIO GRANDE DO SUL AND THE MEMORIES
OF A CPI

Rodrigo de Medeiros Silva
Gabrielle Bezerra Sales Sarlet

Resumo

A partir do documentário “Índios, Memórias de uma CPI”, de Hermano Penna, trata do que ocorreu aos indígenas gaúchos no período da Ditadura Militar, analisa os efeitos da política voltada para os indígenas, sobretudo o processo marcadamente assimilatório. O vídeo versa sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), realizada pela Câmara dos Deputados em 1968 e que investigou a situação dos povos indígenas. Esta CPI realizou duas viagens, uma delas para o Rio Grande do Sul. Tendo em conta os fatos e as denúncias trazidos da viagem à Região Sul, o artigo se desenvolve fundamentando-se também em outras fontes.

Palavras-chave: Índigenas, Cpi, Ditadura militar, Rio grande do sul, Direitos humanos e fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the documentary “Índios, Memórias de uma CPI”, by Hermano Penna, he deals with what happened to the indigenous gauchos during the Military Dictatorship period, analyzes the effects of the policy aimed at the indigenous, especially the markedly assimilatory process. The video is about the Parliamentary Commission of Inquiry, carried out by the Chamber of Deputies in 1968 and which investigated the situation. This CPI made two trips, one of them to Rio Grande do Sul. Taking into account the facts and the complaints brought from the trip to the South Region, is developed based also on other sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous, Cpi, Military dictatorship, Rio grande do sul, Human and fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

O documentário de Hermano Penna trata da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que apurou as denúncias sobre as violações sofridas pelos povos indígenas do país. A CPI foi implantada em 1968 na Câmara dos Deputados e teve vida curta, não prosseguindo devido aos deputados membros cassados em virtude do Ato Institucional nº 5 (AI-5). Ela possuía a intenção de realizar cinco viagens, para os locais onde os conflitos estavam mais agudos (NETO, 2014, s/p), mas terminou fazendo apenas duas, uma que foi pelo sul do Pará, norte do estado de Goiás, hoje Tocantins, e Maranhão. E a outra foi para o Rio Grande do Sul, onde encontrou indígenas removidos de suas terras, dependendo de doações de comida, além de, evidenciar diversos assassinatos, vários desaparecimentos, entre outras situações criminosas.

O filme é uma média metragem com 32 minutos de duração. Ele mostra, sinteticamente, as falas e as imagens da CPI ocorrida em 1968. O diretor Hermano Penna, no filme “Índios, Memórias de uma CPI”, contou com a colaboração de Maurice Capovilla na primeira viagem. Maurice, à época, colaborava na reestruturação do Departamento de Cinema da Universidade de Brasília (NETO, 2014, s/p). Já Hermano Penna é cearense, nascido em 1945 no Município do Crato/CE. Em meados da década de 60 mudou-se para Brasília e, em seguida, para São Paulo. O seu primeiro longa-metragem foi “Sargento Getúlio” (1983), premiado como melhor diretor no Festival de Locarno, Suíça, e também como melhor filme em Gramado (NETO, 2015, s/p). Também foram dirigidos por ele “Fronteira das Almas” (1987), “Olho de Boi” (2000), “Mário” (2007) e “Aos ventos que virão” (2013) (PLANETA TELA, 2013, s/p).

As impactantes imagens do filme, objeto deste artigo, demonstram a situação dos indígenas, dentre outras cenas, mostram os índios do Sul do país em fila para receber comida em profunda atitude de subserviência e de subjugação. Convém salientar que as falas dos indígenas sobre sua situação, todavia, são atemporais, sobretudo, em se tratando das falsas promessas efetuadas e do descaso dos agentes públicos para com eles. Em face da situação retratada, o artigo busca analisar se os fatos trazidos no média, em questão, infelizmente, são corriqueiros desde a chegada dos europeus ao país, e se, conseqüentemente, não foram superados após o fim do Regime militar.

Em uma mirada prévia, tem-se como premissa básica que há períodos mais intensos destas políticas violadoras e, na história recente, pode-se destacar a Ditadura Vargas e a

Militar como momentos de agudização. Desta forma, sublinha-se que a CPI de 1968, objeto precípua do vídeo, é posterior ao Relatório Figueiredo, que possuía mais de 7 mil páginas, mas que ficou desaparecido por muitos anos. Interessa lembrar que este documento foi elaborado pelo então procurador Jader Figueiredo Correia para o Ministério do Interior, tratando-se de uma peça de suma importância para se entender aquele momento. De fato, o descrédito da política indigenista estava exposto naquele relatório, sendo natural se instalar uma CPI naquela altura.

Outro documento relevante e que subsidia esta análise em curso é o Volume II do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Nele, em princípio, há uma forte evidência de que o retrato trazido pelo “Índios, Memórias de uma CPI” em 1968, não foi superado pelos governos militares subsequentes. Deve-se igualmente mencionar que em outros documentos e em outras obras, bem como em alguns pequenos vídeos e na mídia em geral há uma ideia de que as sequelas daquela época ainda estão presentes. Tanto que indígenas e diversas organizações e apoiadores de causas populares protocolaram representação no Ministério Público Federal (MPF), no dia 10 de dezembro de 2018, em Porto Alegre (RS), em relação ao que sofreram os índios gaúchos.

Apesar do documento oficial do estado brasileiro produzido pela CNV atestar violações contra diversas etnias por todo território nacional, apenas há ações de reparação por parte do MPF em Minas Gerais, em face dos krenak, e no Amazonas, pelos waimiri-atoari. Urge, portanto, uma investigação que possa, inclusive mediante o uso do suporte da linguagem artística, clarificar esse período da história dos povos indígenas no Brasil, evidenciando a responsabilidade do governo brasileiro em face do contexto de violações dos direitos humanos e fundamentais e, assim, compor um material que sustente a exigência pela devida reparação em razão dos danos perpetrados. Para esse fim, considera-se também como fonte desse empreendimento científico os documentos da CPI que ocorreu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (1967/1968), e que teve a finalidade de apurar a situação dos postos indígenas no Estado. Não se pode, contudo, negligenciar o uso dos principais documentos internacionais acerca do tema e tampouco a constelação jurídica forjada a partir do ordenamento brasileiro.

De todo modo, os indígenas do Rio Grande do Sul ainda vivem conflitos sociais e judiciais que são reflexos das expropriações e do modelo de colonização imposto pelo Estado brasileiro, intensificando-se em períodos como o da Ditadura Militar. Como ponto arquimediano, esse artigo abordará as violações dos governos militares sob a perspectiva dos

direitos humanos e fundamentais e, sobretudo, tendo as imagens trazidas por “Índios, Memórias de uma CPI”, como um retrato de um Estado que impõe um modo de vida e de relação com a terra danoso à diversidade, à pluralidade da sociedade brasileira, bem como ao meio ambiente e, conseqüentemente, à qualidade de vida.

2. OS INDÍGENAS, UMA MIRADA NA MEMÓRIA E A ATUAL CONSTELAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL

As primeiras Constituições brasileiras, as de 1824 e de 1891, sequer se referiam aos povos originários do país. Já a de 1934 se referia aos indígenas como silvícolas, destacando-se o que se convencionou chamar de elemento incivilizado, estabelecendo que a União deveria legislar privativamente sobre a incorporação dos mesmos (artigo 5º, XIX, m). Afirmou ainda que a posse de suas terras deveria ser respeitada (artigo 129). Entretanto, a incorporação dos mesmos, em boa parte das vezes se dava pela expulsão das terras e, por óbvio, impelia-os a renunciar ao seu modo de vida, obrigando-os a migrar em uma diáspora sem fim e, ao fim e ao cabo, transformando-os, no mínimo, em mão de obra barata no mercado de trabalho.

O primeiro nome do órgão a se ocupar dos indígenas, criado em 1910, demonstra bem isto, pois chamava-se Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/NTN) (FUNAI, 2019, s/p). Prescindindo de uma avaliação mais profunda dessa terminologia, torna-se fácil detectar a sanha escravagista que modulou a relação do Estado brasileiro com os indígenas. A Constituição de 1946 ao tempo em que reafirmava este caráter violador da incorporação à “comunhão nacional” (artigo 5º, XV, r) enfatizava o respeito à posse (artigo 216). A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 69 seguiram a mesma linha.

A Constituição de 1988 inaugurou a proteção ao modo de vida e de cultura diferenciadas, a sua organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições (artigo 231), além dos direitos originários às suas terras. Em rigor, o constitucionalismo brasileiro a partir de 1988 se abriu para uma perspectiva de proteção multinível, sobretudo a partir da Emenda Constitucional 45 de 2004. Por meio dela foi acrescentado o parágrafo 3º do artigo 5º que, em síntese, consagrou uma forma totalmente inovadora de recepção dos tratados e das convenções de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, equiparando-os, desde que respeitado o rito constitucionalmente previsto, ao status de emenda constitucional.

O Brasil possui um novo panorama jurídico-político advindo da promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, em termos geracionais, consiste em uma Carta de afirmação de direitos, de garantias, de deveres e de obrigações que alinham a Sociedade e o Estado em uma perspectivação inusitada no ambiente nacional em razão da centralidade da pessoa humana. Dito de outra maneira, consistiu no fato de que uma geração que vivenciou a ditadura militar encetou esforços múltiplos para estruturar os passos mais seguros para as gerações futuras trilharem um caminho rumo à Democracia e, dessa maneira, apontou para uma trajetória em construção.

O texto constitucional se traduz no documento fundante de uma Sociedade, no qual estão inscritos os valores compartilhados e, sobretudo, as normas cujo sentido eficaz (SARLET, 2018, p.68) possui prevalência normativa em relação às demais pertencentes ao sistema jurídico. Pode-se afirmar, destarte, que as narrativas (SCHWARTZ, 2006, p. 34-35) advindas da Carta Magna, expressando os anseios plurais da comunidade, têm como a principal característica servir de instrumento para o apaziguamento das dissonâncias e para compor os novos pilares do Estado brasileiro.

Embora toda Constituição seja um projeto cultural, importa reafirmar que ela se impõe no ordenamento jurídico como a norma superior e como o critério último de validade e de legitimidade do sistema, obrigatória para todos, inclusive os agentes públicos.

Nisto consiste a sua relevância e a sua complexidade, tanto no que toca à interpretação quanto à aplicação, vez que o principal, mas não o único protagonista no caso brasileiro atual, é o Estado que, nessa medida, assumiu desde 1988 uma formatação marcadamente prestacional (HÄBERLE, 2019, p. 55-59).

O Estado brasileiro nos termos da CF/88 passou a existir em função da pessoa humana e essa realidade tem inúmeras consequências, dentre elas a limitação do seu poder, incluindo a obrigação de ter uma atuação pautada no reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais, respeitando-os, protegendo-os e promovendo-os.

Em regra, a grande maioria dos artigos da CF/88, mas em especial o artigo 1º foi de tal modo revolucionário que se pode afirmar que, a partir dele, houve um redimensionamento do Direito brasileiro, isto é, um movimento fundindo as categorias do direito público e privado para instituir um Estado democrático sedimentado sobre os pilares da dignidade (SARLET, 2019, p. 73) e da autonomia.

Abriu-se, a propósito, um portal para a construção de consensos sociais não mais forjados pelas armas ou pelos gritos da caserna mediante o reconhecimento do dissenso

como uma das partes inerentes de uma sociedade plural. E, assim, ocorreu a integração da diversidade na composição do direito e do princípio da igualdade, oportunizando uma ideia concreta de não discriminação (RIOS, 2008, p. 153) a ser vivenciada pelos brasileiros em consonância com os objetivos previstos no artigo 3º da CF/88.

Apesar disto, particularmente em relação aos indígenas, persistem os atentados a estes feixes de direitos, tanto por segmentos da sociedade como por parcelas das instituições, inclusive, pelo atual governo federal, que entende que como “indústria de demarcação”, o que é um direito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e que respeitá-lo inviabilizaria os projetos de desenvolvimento (RBA, 2019, s/p).

De toda maneira, em uma mirada para esta realidade visceral, minimamente registrada pelo filme em comento, pode-se afirmar que o problema dos indígenas impacta até os dias atuais e impactou, inclusive, os parlamentares do partido do governo militar, a ARENA, como antes também atingiu o Procurador Jáder Figueredo.

3. ÍNDIOS, MEMÓRIA DE UMA CPI

O vídeo “Índios, memória de uma CPI” é uma realização da TV Câmara. Traz depoimentos de 1998 sobre a CPI que ocorreu na Câmara dos Deputados em 1968, na forma de um mosaico construído a partir de imagens e de falas daquela época. Relevante destacar que o filme foi dedicado ao Deputado Mário Juruna, o único parlamentar indígena a ser membro do Congresso Nacional até então, tendo somente outra representação indígena eleita em 2018, Joênia Wapixana (Rede/RR). Nessa altura, infere-se rápida e tragicamente a surreal falta de representação política dessa parcela da população.

O filme teve direção e fotografia de Hermano Penna; som de Fernando Almeida; montagem e edição de Willem Dias; narração de Cláudia Brasil; assessoria geral de José Luiz Penna; participação cinematográfica 1ª Viagem da CPI de Maurice Capovilla; produção de Luz XXI Vídeo LTDA; gravações complementares Marcelo Kujawski, Ivanildo Santos Silva e Luiz Gonzaga da Silva; assistência de Edson Performance, Leno Capinam e Mauro Sérgio C. Pinto; edição complementar de Cláudio Lisboa; letreiros de Zeca Sadeck; edição de Performance Cine TV; telecinagem de Casa Blanca; laboratório cinematográfico de Cinema Laboratório. As músicas da trilha sonora do vídeo são o Canto dos índios kaingangues e o Canto de Mulheres Xinguanas.

As imagens trazidas pela média metragem, não custa reafirmar, mostram uma política colonial não superada, na qual os indígenas são vistos como mão de obra barata ou escrava, quando não são tomados como empecilhos ao desenvolvimento imposto pelos governos brasileiros. De fato, em razão do modelo liberal e de uma política desenvolvimentista, as terras e os recursos materiais que ali podiam ser explorados foram pensados como se não existissem pessoas e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente era tida como um sinal de atraso, um arcadismo desnecessário.

Assim, a hipótese essencial deste artigo, não custa rememorar, é a de que o período inaugurado pela Ditadura Militar permitiu a intensificação de práticas e de expedientes de invisibilização dos povos originários, ou seja, violadores, tanto por parte do Estado quanto da sociedade civil e, em decorrência disso, os mesmos ainda não foram devidamente superados.

No que toca ao média e, em particular, ao que ele expõe, pode-se, em um primeiro momento, estranhar que o Regime tenha permitido a abertura que uma CPI que, em regra, traria desgaste ao governo. Entretanto, o que se depreende em rápida investigação é que a Ditadura queria desgastar os governos anteriores e, com isso, avançar na política violadora que sempre existiu, dispensando maiores entraves.

A propósito, deve-se sublinhar que os militares assumiram o poder com um discurso moralizador e, nesse sentido, fazia sentido apurar as violações no Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Abriram inquéritos, mas o impacto do trabalho destes e da CPI terminaram não tendo o efeito desejado. Oportuno lembrar que o relatório produzido pelo Procurador Jáder Figueiredo Correia, encomendado pelo próprio executivo, trouxe um desgaste aos governos militares, produzindo conseqüências como a extinção do órgão e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1967, além da realização da CPI aqui em comento.

Destarte, Jáder sendo um apoiador do Regime, acabou por afirmar que o ato de investigar as violações e os descasos da política indigenista tinha uma motivação política substancialmente diversa, divergindo inclusive em relação aos efeitos que foram obtidos. De outra banda, não se deve omitir que o procurador era apadrinhado pelo tenente coronel do Exército Virgílio Távora, que foi deputado federal e Governador do Estado do Ceará e que, seguramente, tinha fortes ligações com o Serviço Nacional de Inteligência (SNI) (VALENTE, 2017, p. 37).

Importante mencionar que o ambiente político em que surgiu e em que se desfez a CPI consistia em um momento conturbado e definidor da história do país, que, muitas vezes

foi marcado por rupturas conservadoras, nas quais se mudou algumas coisas superficiais para, de fato, assegurar a manutenção das mais arraigadas e cruéis estruturas de poder. Com efeito, houve a reafirmação das práticas violadoras que, de modo geral, tem gerado lucros apenas para alguns segmentos em prejuízo da maioria da população, encetando um fosso abissal de desigualdade.

O ganho de alguns, em uma sociedade organizada de forma desigual como a brasileira, foi fruto da exploração de muitos. O filme “Índios, Memória de uma CPI” inicia, justamente, mostrando a tribo dos kaingang do Rio Grande do Sul em fila para receber comida nos chamados “panelões”, isto é, a cena mostra a servidão na medida em que eles se enfileiram para receberem um alimento de baixa de qualidade que, em suma, era feita de restos. O que não se pode negligenciar é quanto ao fato de que esses alimentos eram adquiridos pelo órgão da política indigenista que servia mais para a institucionalização da exploração e subjugação. Aos indígenas, os restos, o refugo nacional.

O apelo primordial da cena diz respeito ao fato de que outrora eles eram livres e donos da terra, sendo posteriormente metamorfoseados em indigentes na medida em que foram impelidos a criar uma estreita dependência para com o Estado, especialmente, em razão de suas políticas assistencialistas. “É em nome do progresso, em nome da riqueza nacional, que se mata gente, em nome de divisas[...] porque o índio do sul do Brasil foi trucidado[...] os métodos mais requintados de exterminar índios”, é com esta fala que se abre o filme.

Trata-se, pois, de uma fala fulminante, ou seja, de certa maneira, de um relato universal tendo em vista que retrata um modelo de colonização ainda imposto pelas elites, estendendo-se por vários lugares, particularmente em ex-colônias como o Brasil. Um modelo que se refaz, se mantém e se repagina mediante os golpes, os *impeachments* etc, isto é, sempre se realinhando quando se apercebe enfraquecido. Assim, antes *plantations*, monoculturas, hoje agornegócio, mas sempre com os governos e com as instituições a legitimarem tais violações.

A CPI, de toda sorte, foi destinada a focar na legislação e no sistema de proteção ao indígena, devendo investigar a situação em que se encontravam “as remanescentes tribos de índios do Brasil”. Como se observa dos termos e da justificativa de sua criação, resta explícito o objeto como o marco normativo, mas, igualmente há, sem sombra de dúvidas, uma compreensão acerca dos índios brasileiros em um processo de, no mínimo, aculturação,

sendo mesmo, um indicativo mais voltado para a ideia de extinção que pode ser extraída do uso da palavra “remanescentes”.

Na realidade, o ponto limite que se projeta de modo incontestado diz com o fato de que o ordenamento jurídico brasileiro retrata e é uma dimensão deste conflito. De forma mais acintosa do que a atual, o ordenamento jurídico na época do regime militar foi forjado para legitimar algumas violações básicas de direitos humanos, sendo, além disso, instrumentalizado para justificar e encobrir crimes em meio às pretensas medidas protetivas. Pode-se dizer que foi nesse caldo cultural nitidamente militarizado, desigual, estigmatizante, racista, misógino e violento em que foi emulada a chamada política assimilacionista consagrada nas Constituições anteriores e, em particular, no Estatuto do Índio.

Assimilar, naquele contexto, tratava-se de transmudar o índio do que ele é, para se tornar em um “cidadão brasileiro”. Em outro giro, importa salientar a conformidade dessa postura com o regime militar implantado em 1964 e que perdurou até meados dos anos oitenta, destacando-se, para isso, a recorrente exaltação do ufanismo e dos ideais de uma espécie de cidadania que tornou inadmissível a diversidade e a liberdade ou qualquer tipo de contestação, de participação ou de crítica, principalmente nos chamados “anos de chumbo”.

Extraí-se do filme uma ideia de que se todos estavam supostamente homogeneizados, convictos, e agindo em prol do “desenvolvimento nacional”, o que significaria/significa o esgotamento dos recursos naturais? Quem se incomodaria com a expropriação de terras, com a destruição do meio ambiente e, conseqüentemente, das culturas nele integradas? Cenas como as que assiste no filme e que parecem levar a uma total radicalidade e a uma indiferença, apontam, todavia, para o fato de que sempre há uma ponta de esperança e de uma certa utopia. Daí, que, no vídeo, o antropólogo que assessorou a CPI, posteriormente, afirmou que possuía uma expectativa de contribuir para a estruturação da FUNAI e de seus programas em favor dos indígenas.

O vídeo traz logo o depoimento do relator da CPI na época, o deputado gaúcho Marcos Ketzmann, que pertencia àquele Partido. Marcos fala que a Câmara recebia muitas denúncias de invasão das terras indígenas, do roubo das madeiras nobres, dentre outras. Lembra que se vivia o período da consolidação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que oferecia recursos para estas políticas exploratórias ou melhor, expropriatórias.

Visando estes recursos públicos, milhares de hectares foram adquiridos por escrituras falsas, conforme o relato do deputado. E nesta construção, os ditos proprietários de terras teriam matado, mandado matar indígenas que lá viviam.

Confirmando o relato de 1998, feito pelo relator da época, o vídeo volta às imagens de 1968 em que, na Aldeia Apinayé (Tocantins), indagando aos índios sobre os invasores e a venda de suas terras. O representante indígena diz que falava com o chefe do posto indígena e que este lhe respondia que não havia nenhum retorno das autoridades superiores sobre estas denúncias. Em seguida vem a fala de indígenas da Aldeia Xerente (Tocantins), que relata as ameaças dos fazendeiros, que prometiam “arrasar” com eles. Há ainda a tocante fala de uma índia, que relembra a época dos padres, que “amansaram” os índios e, em um profundo desabafo, confirma as ameaças de remoção que subsistem ainda hoje.

O filme, voltando a fala do ex-deputado Marcos Ketzmann, em 1998, rememora que, a seu pedido, a Câmara contratou a assessoria do antropólogo Olympio Serra, egresso da Faculdade de Filosofia, com curso de Antropologia e Etnologia. Foi Olympio quem alertou ao relator que no Congresso já haviam sido implantadas outras Comissões de Inquérito para tratar do mesmo assunto. Como se vê, foram inócuas para tratar apropriadamente acerca da emergência da vida e do modo de ser dos indígenas. Serviram e servem como registro históricos destes acontecimentos. Olympio sugeriu que aquela CPI quebrasse o paradigma e não se restringisse apenas à coleta de depoimentos no Congresso Nacional, mas que fosse ao encontro dos indígenas em suas terras. Marcos Ketzmann confirma a importância desta iniciativa pois, segundo ele, grupos financeiros muito fortes, obstaculizavam a ida de pessoas que eles queriam e precisavam ouvir.

A primeira viagem ocorreu no dia 20 de setembro de 1968 e se dirigiu para o Pará, Tocantins e Maranhão. Os membros da CPI visitaram as aldeias dos Apinayé e dos Xerente, já comentados e também dos Xikrin, dos Guajará, dos Pakatejê (os Gaviões do Tocantins) e dos Kanela. Uma das cenas mais contundentes, segundo Olympio, foi ter encontrado a obra da estrada PA 70, cortando ao meio as terras dos Pakatejê. Aquilo para os indígenas era o fim do seu mundo, do seu cosmo, mas conseguiram sobreviver a despeito de muita dor e muito sofrimento.

Um ponto de destaque no vídeo também é a visita da CPI à Aldeia Xikrin, no sul do Pará. Eles eram da família dos Kaiapó e sofriam forte pressão pela presença em seu território dos chamados gateiros, caçadores de pele. Os Guajajara, visitados no Maranhão, tinham sido expulsos de suas terras originais, por um massacre de coronéis da região. Este

povo, apareceu novamente na mídia nacional, nos últimos anos, por dois fatos. Um é da indígena Sônia Guajajara ter sido candidata a Vice-Presidente na eleição de 2018, pelo Partido Socialismo e Liberdade- PSOL (RESENDE, 2018, s/p) e o segundo, fatídico, do assassinato de Paulinho Guajajara, em decorrência de sua luta de defesa do território, de defesa da floresta (JIMENEZ, 2019, s/p).

A segunda viagem foi para o Rio Grande do Sul, que nas palavras de Olympio, teria sido exemplar, levando em conta quais eram os objetivos daquela CPI. Neste estado, segundo o pesquisador, pode se verificar que as elites políticas do país, sejam de esquerda ou de direita, desconsideravam os indígenas e o seu modo de vida. Tais ponderações foram possíveis em face da reforma agrária que foi realizada, prejudicando, sobretudo, o povo kaingang, o qual sofreu danos na medida em que suas terras foram expropriadas e doadas à colonização.

O Deputado Nelson Carneiro, presidente da CPI na Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul, no vídeo, pergunta sobre a situação dos índios no estado e o Deputado Estadual Plínio Dutra responde que é difícil dizer, pois ninguém teria o interesse de contar a verdade sobre o que acontecia. Afirma que os índios eram escoraçados, passavam fome, frio e, assim, haveria “centenas e centenas de índios desaparecidos”. Moisés Westphalia, comentando sobre o que teria ocorrido no Toldo Serrinha, fala da espoliação devido à política empregada naquele estado. Sendo conveniente mencionar que Serrinha perdeu mais de 6 mil hectares para um assentamento de colonização estadual.

De modo geral, ter havido na mesma época uma CPI na Assembleia Legislativa gaúcha é um fato importante abordado pelo vídeo. O relator foi o deputado Plínio Dutra. Este acompanhou os membros da CPI da Câmara em locais que a pouco havia visitado e em muitos deles, já não encontravam mais índio algum, tal foi a rapidez das expulsões naquele tempo. O Instituto de Colonização do Rio Grande do Sul agia de forma rápida e, assim, embarcava os indígenas em caminhões e os despejavam pelas estradas.

Pedro Silveira, indígena kaingang, relata estes despejos no vídeo. Na aldeia dele, 114 indígenas de 168 foram levadas em caminhões e os demais ficaram trabalhando para os colonos. Retrata outrossim que a polícia deu cobertura a expulsão deles. Denuncia igualmente que, em razão do exôdo, muitos morreram no caminho. Em seguida Daniel Silveira (kaingang), complementa estes relatos. Ele, Daniel, foi a pé do Rio Grande do Sul ao Rio de Janeiro, para entregar uma carta de denúncia, percurso efetuado em sete meses. A

resposta obtida, no entanto, foi mais um sinal de descaso tendo em vista a afirmação de que a Fundação em Porto Alegre é que deveria tratar do assunto.

Olympto retrata no vídeo a prática do arrendamento das terras indígenas a terceiros no Estado do Rio Grande do Sul. Prática ainda hoje presente, apesar de proibida. Este expediente foi aceito e estimulado pelo órgão público indigenista, com a desculpa de que viriam recursos para a política que tinha e tem um orçamento diminuto frente à demanda. Esta relação, por sua vez, gerou muita corrupção. O antropólogo, então, passa a comentar sobre o Posto Paulino de Almeida que, quando visitado por eles da CPI, os indígenas estavam em fila para consumir um mingau de charque e polenta. O arrendamento sustentava esta política assistencialista, que vinha da exploração das terras indígenas por colonos e os transformava em miseráveis, dependendo da agência do governo. No Toldo de Nonoai, a CPI encontrou um índio morto a pedradas pela questão da terra.

A última reunião da CPI foi no dia 20 de novembro de 1968. Recebeu o depoimento do Dr. Noel Nutels cuja a fala é reproduzida no filme. Apesar de extinta a CPI, os deputados que não foram cassados, de forma corajosa, publicaram o diário do Congresso Nacional o Relatório com todos os depoimentos colhidos.

Trata-se, portanto, de um registro central para a história do Brasil, mas, mais especificamente para o tracejo de uma arqueologia da relação do Estado brasileiro com os indígenas, particularmente no que toca à região sul. A desídia, a violência, a falta de cuidado, o estigma e o preconceito são os pontos nucleares desta relação que, de modo incontestado, tem perdurado até os dias atuais, sendo alterado apenas alguns aspectos meramente superficiais ao arripio de um sistema normativo novo e revisto a partir de 1988 tendo como base a diversidade, a anti-discriminação e o respeito à pluralidade.

4. OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL, A DITADURA CIVIL-MILITAR E OS EFEITOS CONTÍNUOS DA VIOLÊNCIA PERPETRADA

Os indígenas do Rio Grande do Sul sofreram inúmeras violações no período da ditadura militar. Muitos indígenas lembram e apontam para a existência de um período continuado, que vai da era Vargas à Ditadura Civil-Militar. Relevante mencionar que o *quantum* de violação que começou a ser identificado com o surgimento do Relatório Figueiredo e com a implantação das CPIs foi esquecido e engavetado. Ainda se torna oportuno registrar que, no período que sucedeu o AI-5 e, portanto, culminou com o chamado

“milagre econômico”, quando a propaganda do governo e o seu projeto nacional suplantou os espaços de críticas e, assim, legitimou qualquer violação em prol do desenvolvimento, a situação de abandono e de apropriação ilegal, ou seja, de usurpação dos direitos dos indígenas, foi intensificada. A bem da verdade não se pode desconhecer que a miríade criada pelos fatores econômicos não significaram ganhos em direitos (CHEHAB, 2015, p. 35). No Rio Grande do Sul não foi diferente.

Deuclides da Cunha, em vídeo disponibilizado no canal “youtube”, para tratar do período em questão, começa destacando o fenômeno da colonização (RENAP, 2018). Aponta, nesse sentido, para o fato de que as suas causas principais são fruto da falta de reconhecimento dos povos originários no mesmo patamar de igualdade das outras camadas da população. Isto se manifesta, de modo sutil e perverso, pelos reflexos na sociedade, pelos modelos implantados, pelas percepções dos próprios envolvidos e, de modo especial, pelos preconceitos não superados na sociedade e no Estado brasileiros.

Adequado mencionar, à guisa de exemplificação, o período em que os indígenas foram explorados como mão de obra para diversos serviços e para a construção de ferrovias. Isto ocorreu de modo mais efetivo na Era Vargas, mas deve ser entendido como um tempo interligado, contínuo, do qual é subsequente a Ditadura Civil-Militar, apesar do interregno de governos democráticos. Essa constatação da linearidade no tratamento dos indígenas tem suporte no fato de que os militares se mantiveram à frente de alguns dos principais órgãos públicos, da falta de uma revisão histórica profunda no Brasil com a devida apuração dos crimes cometidos e sua responsabilização e, de modo particular, da continuidade de reformas agrárias no governo Leonel Brizola que foram efetuadas com a mesma falta de cuidado e de desrespeito ao reconhecimento da cidadania indígena.

Destaque-se, e.g., o interesse dos militares nas madeiras das terras indígenas. Segundo a apuração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que ocorreu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (1967/1968), haviam duas empresas que atuavam em conjunto e que exploraram essa madeira no início do Regime: Gasparotto e Tissiani, Sartoretto e Cia. Ltda. (SILVA, 2019, s/p). Este material da Assembleia traz, inclusive, a relação de possíveis famílias e de agentes públicos que se beneficiaram de tal exploração. Mas, como se pode constatar, não alcançou ainda a devida repercussão, tendo sido essa apuração extremamente negligenciada, sobretudo em termos de reparação de danos.

Em outra dimensão, evidencia-se que os indígenas que denunciavam eram transferidos de aldeia ou eram assassinados. Deuclides, a propósito, lembra que os pais dele foram tirados de caminhão do Ventara para Vontouro. Kandoia, por exemplo, afirma que tinha mais 40 mil hectares, mas, o processo de demarcação atual só disponibiliza cerca de 2 mil e 800 he. Ventara, impende lembrar, está demarcada, porém, ainda não homologada. Ainda deve ser consignado nessa análise que Nonoai e Serrinha igualmente não possuem seu processo de demarcação concluído.

A CPI da AL-RS traz os seguintes dados do início do século passado, esclarecendo acerca das dimensões das terras e, desta feita, clarifica muito a questão da expropriação e da violência: Nonoai (34. 908 hectares), Guarita (23. 187 hectares), Inhacorá (5. 859 hectares), Serrinha (11.950 hectares), Ligeiro (4.452 hectares), Cacique Doble (5. 450 hectares), Voutouro (3.104 hectares), Guarani (741 hectares), Ventara (733 hectares) e Água Santa (601 hectares) (SULVA, 2019, s/p).

Ao arrepio daquilo que consagra o atual ordenamento brasileiro, sustentando tanto a responsabilização objetiva do Estado quanto a ideia do ser humano como centro de convergência de direitos e de garantias fundamentais, a maior parte destas terras ainda não estão demarcadas e homologadas, manifestando um verdadeiro retrocesso e um estado de perpetuação da violência. Oportuno lembrar ainda que boa parte dos processos de demarcação indicam uma área bem menor em relação aos territórios originais.

A política de supressão de territórios, obrigando comunidades diversas a conviverem confinadas em um único território, causou diversas modalidades de conflitos internos, aniquilamento cultural mútuo e mortes entre os indígenas, como destacou Deuclides. No vídeo, importante ressaltar, há mostras de eles que foram instrumentalizados, explorados como mão de obra do Regime e, de modo geral, produziam muito, mas, não participavam dos dividendos. Além disso, sofriam castigos físicos, ocorrendo ainda a proibição de falar a própria língua e o cerceamento do direito de ir e vir (SILVA, 2019, s/p).

A postura de aniquilar, aculturar é injustificável, mas se torna evidente na medida em que se percebe o uso desenfreado de práticas de desenraizamento e de destruição dos traços identitários. A título de exemplo, aponta-se que a questão da supressão das línguas caracterizou uma enorme violência, inclusive, sendo vedada tal postura pela legislação dos governos militares. Entretanto, vivendo-se um período autoritário não se tinha como contestar de maneira eficaz, tampouco buscar a responsabilização e a reparação. Certo que as Constituições de 1946 e 1967, bem como a Emenda Constitucional de 1969 não tinham

como ponto de inflexão a diversidade e em nada se referiam ao respeito à cultura, aos usos e costumes e à língua, pelo contrário, impeliam a chamada “comunhão nacional”, como dito anteriormente.

Parte significativa do Regime, convém asseverar, foi sob a égide do Estatuto do Índio, que é de 1973. Este diz que o propósito da lei era preservar a cultura (artigo 1º) e que seriam resguardados os usos, os costumes e as tradições indígenas (artigos 1º, § único, e 6º). Ainda estabelece, dentre outras coisas: a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência (artigo 2º, IV); o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão (artigo 47); e a alfabetização na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira (artigo 49).

Nessa altura, vale destacar a existência da Convenção nº 107 de 1957. Ela tratava da proteção e da integração das populações indígenas e de outras populações tribais e semitribais de países independentes. Igualmente consagrava o respeito aos costumes e às tradições (artigo 1º). E, apesar de prever a transição progressiva da língua materna ou vernacular para a língua nacional ou para uma das línguas oficiais do país, estabelecia o respeito e a salvaguarda às línguas originais (artigo 23).

Para uma melhor compreensão desse quadrante eminentemente violador, a professora indígena Andila Inácio Belforte (kaingang) no artigo “A trajetória da liberdade” (SILVA, 2019, s/p), retrata a realidade dos maus tratos e da escola bilingüe, criadas pela Ditadura no início da década de 70, com a intenção de difundir a língua portuguesa e extinguir a indígena (BELFORTE, 2002, p. 126).

Em um outro vídeo do canal “Youtube”, o kaingang Durvalino Cardoso fala da proibição de falar a língua, da criação de escolas para aculturar, das torturas sofridas, dos abusos sexuais cometidos pelos funcionários públicos (RENAP, 2018, s/p). Relata ainda que as pessoas eram postas no tronco, algumas ficando com deformidades e permanentemente sequeladas. Fala ainda dos serviços forçados, da situação de trabalho análogo à escravidão, chamado de “panelões”. Neles trabalham crianças, mulheres e idosos, inclusive. O produto das lavouras, segundo ele, ficava a maior parte com o poder público e com seus agentes, sendo liberada alguma gorjeta para lideranças cooptadas que, assim, corroboravam com a exploração das aldeias. Quem fugia e fosse pego, era trazido e amarrado de volta. Em seu relato destaca-se o papel assumido pelas igrejas que também colaboravam, em particular no que toca à identidade indígena.

Em rigor, as falas de Eli Fidelis e de Durvalino Cardoso, ao descreverem os “panelões”, dialogam com o filme “Índios, memórias de uma CPI”. Pois este inicia com imagem de um destes “panelões” em Nonoai, tendo ao fundo o canto dos índios kaingangs. Estas imagens e a mesma natureza da narrativa vão ser vistas novamente no vídeo, trazendo outro trecho da fala do referido Dr. Noel.

Estes fatos envolvendo o Regime Militar e as populações indígenas voltaram a ser rediscutidos com mais força a partir dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV). O segundo volume do Relatório da CNV trata de segmentos e, dentre eles, estão os indígenas (BRASIL, 2014). Com as pesquisas, as publicações e os debates subsequentes as principais ações foram promovidas no sentido de buscar as devidas reparações. O Ministério Público Federal ajuizou ações pedindo reparação para os krenak em Minas Gerais em 2016 (MPF, 2016, s/p); denunciou o oficial reformado da Polícia Militar de Minas Gerais, Manoel dos Santos Pinheiro, por genocídio, tendo como base a sua atuação no Reformatório Krenak e junto à Guarda Rural Indígena (GRIN) (MPF, 2019, s/p); e também entrou com uma ação de reparação aos waimiri-atoari pelos crimes cometidos pela Ditadura para construção da BR 174 (Manaus- Boa Vista) (MPF, 2017, s/p).

No Rio Grande do Sul, o Movimento Indígena, junto com a sociedade civil parceira, provocou abertura de procedimento no Ministério Público Federal da 4ª Região, sobre as violações cometidas pela Ditadura Civil-Militar (PP - 1.29.000.004606/2018-88). Corre no 15º Ofício do MPF4, sob a competência do Procurador da República Pedro Nicolau Moura Sacco. O protocolo se deu em 10 de dezembro de 2018, em referência ao Dia Internacional dos Direitos Humanos (SUL21, 2018, s/p).

Parece flagrante que o modelo de desenvolvimento que concentra terra e renda, vê o meio ambiente de maneira objetal, apartado do ser humano, sendo prejudicial aos povos indígenas, tornando-se cada vez mais incompatível com a existência dos mesmos. O filme “Índios, memórias de uma CPI” trouxe uma amostra das consequências para estas populações, de um projeto nacional em que o respeito aos seus direitos se tornam empecilhos. É um retrato do início de um Regime que, conscientemente, violou os direitos destas populações em prol do que sustentava como o “projeto nacional”, imolando o povo indígena e outras camadas vulneráveis da população ao mito/deus do desenvolvimento.

5. CONCLUSÃO

“Índios, memórias de uma CPI”, apesar de tratar de fatos bem específicos da história brasileira, é um filme atemporal, pois expressa a crueldade da política colonial brasileira não superada. O Brasil constituiu seu território explorando produtos, *commodities*, mão de obra barata ou escrava. Por isso que a terra, os bens naturais não podem ser de todos, pertencer ao bem comum, fazer parte uma ecologia da vida, na qual os seres humanos estão inseridos, uma cosmovisão integradora com o planeta. Evidencia-se que, neste contexto desenvolvimentista, perverso e irresponsável, valem os produtos que servem ao Mercado. As pessoas, sobretudo as mais simples, se não instrumentalizadas, tornam-se descartáveis.

A CPI e o vídeo em comento traz este retrato de uma visão colonial introjetada na sociedade brasileira e na maioria de suas instituições, para além das ideologias da época. Sendo um país de capitalismo periférico, é o mercado que dita as regras das relações entre pessoas, entre os grupos e entre todos e o meio ambiente ao arrepio de direitos formalmente reconhecidos. Realmente, deve-se aduzir que a ineficácia do ordenamento e o autoritarismo são paradigmas muito recorrentes na cultura jurídica latino-americana (CÁRDENAS, 2016, p. 73, 74, 75 e 76). De fato, o Brasil é fruto de uma expressão de colonialidade que segue um modelo/padrão de poder (QUIJUANO, 2010, p. 85), ou seja, aquele que é imposto, em regra, de forma autoritária e que se manifesta de modo excludente a tudo o que lhe seja estranho e diverso.

A Comissão Parlamentar, deve-se frisar, não terminou seus trabalhos, pois boa parte de seus membros foram cassados pelo Ato Institucional nº 5. O AI 5 junto com a Lei de Segurança Nacional deram início ao período mais violador e agudizado da Ditadura Civil-Militar. Além disso coincidiram com o chamado “milagre econômico”, justificando toda uma série de propagandas legitimadoras do projeto nacional defendido pelos governos militares. Um programa que não incluía o respeito aos direitos indígenas.

O filme serve como denuncia de assassinato, dos despejos forçados, das expropriações de terras e de uma política implementada que, voltando-se de modo mais particular, acabou por transformar os indígenas do Rio Grande do Sul em pessoas dependentes de poucos recursos que lhe são passados como esmolas, ou seja, dos arrendamentos de suas terras. Há uma força simbólica muito nítida nas imagens e nos diálogos que se referem aos chamados “panelões” que não pode ser desprezada em qualquer investigação séria sobre o atual estado em que se encontra a população brasileira, especialmente em termos de índices que medem a desigualdade e, de maneira especial, em estados como o Rio Grande do Sul que foram palco direto da colonização tardia.

Importa salientar que outras modalidades de violações foram perpetradas contra os povos originários no Rio Grande do Sul, para além das demonstradas no vídeo. Sevícias das mulheres, desaparecimentos, torturas, proibição do emprego da língua materna, e igualmente de supressão de usos e costumes, de limitações do direito de ir e vir, além do trabalho análogo à escravidão. Esse panorama criou um abismo entre as camadas da população e, em certa medida, serviram como alicerce para a formação de uma sutil e perversa sociedade gaúcha que abriga em si alguns nichos e guetos que servem para a invisibilização de todos os grupos sociais não afeitos à ótica e à origem europeia.

O vídeo em questão provoca diversas reflexões sobre qual tipo de sociedade e de instituições se quer construir no país. Assim, a imagem de um passado de violência e de dor que não foi devidamente incorporado à História subsiste no clamor dos oprimidos e não pode mais ser negligenciado. O pensamento padronizador ligado a um capitalismo periférico, a uma colonialidade cruel, parece ainda não ter sido superada a despeito da pluralidade que faz parte da condição humana (ARENDDT, 2005, p. 16). Depreende-se dessa investigação que as visões totalitárias e homogeneizadoras como, e.g., as que tem pautado as políticas públicas do atual governo brasileiro (ISTOÉ, 2018, s/p), além de não corresponder à verdade, como alerta Davi Kopenawa (2015, p. 75), estimula violações arraigadas e, portanto, incompatíveis com a democracia.

Last but not least, não se pode olvidar que a História dos povos originários, em particular no Brasil, é marcada por inúmeras violações de direitos humanos e fundamentais, ou seja, pela estigmatização, pelo abuso e pelo abandono e que os efeitos dessa situação perversa são manifestamente trazidos à tona não só nas manifestações artísticas, mas, inapelavelmente, pelas estatísticas de crimes e de violência em geral, devendo ser reconhecidos como sintomas inadiáveis desse itinerário de subjugação.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005
- BELFORTE, Andila Inácio. **A trajetória da liberdade**. In: Cadernos de Educação Escolar Indígena. Barra dos Bugures: UNEMAT, 2002.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Volume II. Publicado em: dez 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 11 dez 2019.

CÁRDENAS, Diego. **Recepción de la cultura jurídica en Latinoamérica**. In: CÁRDENAS, Diego [org.]. Aproxiamciones a la cultura jurídica en Latinoampérica y Colombia. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2016.

Chehab, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. **Da ditadura civil-militar à justiça de transição no nordeste brasileiro**: fundamentos, ciclos históricos, lutas e memórias. Tese de doutorado. Fortaleza: UNIFOR, 2015.

DIAS, Carlos Rafael. Cineasta Hermano Penna é o mais novo patrono do Memorial da Imagem e do Som do Cariri. Disponível em: <http://blogdocrato.blogspot.com/2017/08/cineasta-hermano-penna-e-o-mais-novo.html>.

Acesso em: 06 jul 2019.

FUNAI. **Serviço de Proteção aos Índios – SPI**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>. Acesso em: 21 jul 2019.

HÄBERLE, Peter. **Direitos Fundamentais no Estado Prestacional**. Fabiana Okchstein Kelbert e Michael Dietmar Donath(Trad). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

ISTOÉ. **“Índio quer ser como nós”, diz Bolsonaro ao comentar políticas ambientais**. Publicado em: 14 nov 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-sem-problemas-ambientais-rr-tinha-tudo-para-ser-estado-mais-rico/>. Acesso em: 06 dez 2019.

JÍMENEZ, Carla. **Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html. Acesso em: 05 dez 2019.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MPF. **MPF/MG**: ação pede que Estado brasileiro seja responsabilizado por graves violações de direitos humanos dos Krenak. Publicado em: 25 jan 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-acao-pede-que-estado-brasileiro-seja-responsabilizado-por-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dos-krenak>.

Acesso em: 11 jan 2019.

_____. **MPF denuncia chefe da antiga Guarda Rural Indígena por genocídio contra o Povo Krenak**. Publicado em: 18 out 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-em-minas-denuncia-chefe-da-antiga-guarda-rural-indigena-por-genocidio-contr-o-povo-krenak>. Acesso em: 11 dez 2019.

_____. **MPF vai à Justiça por reparação de violações cometidas contra índios Waimiri-Atroari.** Publicado em: 2017. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/492454914/mpf-vai-a-justica-por-reparacao-de-violacoes-cometidas-contraindios-waimiri-atroari>. Acesso em: 11 dez 2019.

QUIJUANO, Anibal. **Colonialidade do poder e classificação social.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2010.

NETO, João Baptista Pimentel. **Hermano Penna - Índios, Memória de Uma CPI.** Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/brasil/51496/hermano-penna-indios-memoria-de-uma-cpi>. Acesso em: 24 jun 2019.

_____. **Índios, Memória de uma CPI.** Disponível em: <http://www.culturadigital.br/cineclubes/blog/2014/04/20/indios-memoria-de-uma-cpi-de-hermano-penna/comment-page-1/>. Acesso em: 24 jun 2019.

PLANETA TELA. **Novo filme de Hermano Penna estreia 24 de julho.** Disponível em: <http://www.planetatela.com.br/noticia/novo-filme-de-hermano-penna-estreia-dia-24-de-julho/>. Acesso em: 06 jul 2019.

RBA. **Bolsonaro diz que existe ‘indústria de demarcação’ de terras indígenas.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/04/bolsonaro-diz-que-existe-industria-de-demarcacao-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 22 jul 2019.

RENAP, Rodrigo. **O Kaingang Durvalino Cardoso fala sobre as violações da Ditadura.** Publicado em: 02 dez 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fTZyhuSEtGc>. Acesso em: 11 dez 2019.

_____. **O Kaingang Euclides de Paula fala sobre a Ditadura Militar.** Publicado em: 02 dez 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=w-pgpPZdoow>. Acesso em: 11 dez 2019.

RESENDE, Sarah Mota. **Sonia Guajajara, vice de Boulos, usa nome indígena com amparo da legislação.** Publicado em: 16 ago 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/sonia-guajajara-vice-de-boulos-usa-nome-indigena-com-amparo-da-legislacao.shtml>. Acesso em: 05 dez 2019.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RODRIGUES, Alex. **Comissão da Verdade usará documentos históricos e depoimentos para apurar crimes contra indígenas.** Disponível em:

<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-09-26/comissao-da-verdade-usara-documentos-historicos-e-depoimentos-para-apurar-crimes-contraindigenas>. Acesso em: 24 jun 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Militar**. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/fj-cidades/os-indigenas-do-rio-grande-do-sul-e-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 10 dez 2019.

_____. **Fórum Justiça protocola no MPF4 material e informações para o procedimento que trata dos indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Civil-Militar**. Publicado em: 10 dez 2019. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/12/10/forum-justica-protocola-no-mpf4-material-e-informacoes-para-o-procedimento-que-trata-dos-indigenas-do-rio-grande-do-sul-e-a-ditadura-civil-militar/>. Acesso em: 11 dez 2019.

STF. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202051>. Acesso em: 24 jun 2019.

SUL21. Entidades pedem reparação a povos indígenas por violações durante a ditadura. Publicado em: 10 dez 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/12/entidades-pedem-reparacao-a-povos-indigenas-por-violacoes-durante-a-ditadura/>. Acesso em: 11 dez 2019.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência e resistência indígena na ditadura**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.